



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Dois de Maio, 453,
Centro

Telefone



77 3668-2243

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº. 29, DE 25 DE ABRIL DE 2025 - HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS(CACS FUNDEB-SL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025IN - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025PMSL - CONTRATADO(A) CAPTAR ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO LTDA - CNPJ 16.858.476/0001-06 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA GESTÃO DE INSTRUMENTOS DE REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS, ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

REGIMENTOS E DELIBERAÇÕES

- REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB





PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº. 29, DE 25 DE ABRIL DE 2025

Homologa o Regimento Interno do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Sebastião Laranjeiras (CAC S FUNDEB-SL) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações da área educacional vigentes e:

CONSIDERANDO que o gestor público compete primar pela eficiência e legalidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que a Lei municipal nº 074/1998, que implantou o sistema municipal de ensino de Sebastião Laranjeiras, determina que os regimentos escolares serão aprovados por decreto do poder executivo municipal (Artigo 4º).

CONSIDERANDO o quanto determinado pela Lei Municipal 418/2021, que instituiu o novo conselho, que “A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, não será remunerada, é considerada atividade de relevante interesse social,” com fundamentação legal no inciso IV, suas alíneas e seus parágrafos do artigo 34 da Lei Federal nº 14.113/2020;

DECRETA:

Art.1º - Fica homologado o regimento interno do conselho de acompanhamento e controles social do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação de Sebastião Laranjeiras – CACS FUNDEB - SL 2025, estado Bahia, aprovado por seus conselheiros.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, SEBASTIÃO LARANJEIRAS, 25 de Abril de 2025.

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito

Rua José Cândido de Macêdo, S/N Bairro Santo Antônio Sebastião Laranjeira BA, CEP 46450-000
Telefone (77) 981118753 Email: sec.edusl@gmail.com





DECISÃO ADMINISTRATIVA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIREITA

Processo Administrativo nº 054/2025PMSL

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE nº 018/2025IN

O Prefeito do Município de Sebastião Laranjeiras-BA no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA o processo de Inexigibilidade Licitação nº 018/2025IN em favor da empresa **CAPTAR ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO LTDA**, CNPJ: **16.858.476/0001-06**, no valor global de **R\$ 85.800,00 (Oitenta e Cinco Mil e Oitocentos Reais)**, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA GESTÃO DE INSTRUMENTOS DE REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS, ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA** em consequência ficam fica(m) convocado(s) seu(s) representante(s) para assinatura do contrato.

Sebastião Laranjeiras-BA, 14 de março de 2025.

PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS

Prefeito do Município de Sebastião Laranjeiras



CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDEB NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BAHIA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB

SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BA, 2025

Rua José Cândido de Macedo, S/N – Bairro Santo Antônio
Sebastião Laranjeiras - BA.
cacs-fundeb@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDEB NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BAHIA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 418 de 29 de março de 2021 e Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Sebastião Laranjeiras – Bahia.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I – Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo.

II – Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB

III – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizados mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDEB NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BAHIA**

V - Aos conselheiros incube, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; e

VI - Outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único. O parecer de que se trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Município.

VII - Observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

VIII - Exigir o fiel cumprimento do Plano de Carreira e Remuneração dos profissionais de educação da Rede Municipal de Ensino, em falta deste, sugerir a Secretaria Municipal de Educação a criação ou atualização do mesmo;

IX - Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento, por meio de



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDEB NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BAHIA**

comunicação oficial do município;

X - Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidas exercício da função de conselheiro especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado

XI - Requisitar junto ao poder executivo municipal a infraestrutura e as condições materiais necessárias à condição plena das competências do Conselho;

XII - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 15 (quinze) dias;

XIII - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei nº 14.113;

XIV - Realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDEB NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BAHIA**

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

XV - Elaborar parecer das prestações de contas que competem ao Conselho CACS/FUNDEB;

XVI - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

XVII - O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

XVIII- O conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo conselho.

XIX - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade quando necessário.

XX - Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal;



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDEB NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BAHIA**

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 3º Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal n.º 418, de 29 de março de 2021 e conforme o estabelecido no inciso IV do art. 34 da Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

- I** - 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II** - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;
- III** - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;
- IV** - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;
- V** - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;
- VI** - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- VII** - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- VIII** - 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares;



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDEB NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BAHIA**

IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

X - 1 (um) representante das escolas do campo;

§ 1º Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.

§ 2º A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 3º Os membros titulares e suplentes terão um mandato de quatro anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§ 4º A nomeação dos membros ocorrerá através de ato do Chefe do Poder Executivo, a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 5º O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - Desligamento por motivos particulares;

II - Rompimento do vínculo de que trata o art.3º.

Parágrafo único. Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrer na situação de afastamento definitivo no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

§ 6º São impedidos de integrar os conselhos a que se



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDEB NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BAHIA**

refere o caput deste artigo:

I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.



CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDEB NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BAHIA

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DAS REUNIÕES

Art. 4º As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou mediante solicitação por escrito de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos integrantes do colegiado.

Art. 5º O Plenário funciona e delibera com a votação da maioria simples dos membros do Conselho.

§1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As reuniões poderão ser presenciais ou virtuais, de acordo com as condições sanitárias e a disponibilidade dos membros do Conselho do Fundeb, prevalecendo preferência presencialmente.

§ 3º No caso de reuniões virtuais, as assinaturas para confirmação das presenças dos membros, deverão ser registradas de forma digital (assinatura eletrônica) e/ou fisicamente.



CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDEB NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BAHIA

SEÇÃO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 6º As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - Comunicação da Presidência;

III - Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

IV - Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

V - Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião,



CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDEB NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BAHIA

SEÇÃO III
DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 7º As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

Art. 8º As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 9º As decisões do Conselho serão registradas de forma digitadas e após assinaturas, anexar ao livro de ata.

Art. 10º Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.



CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDEB NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BAHIA

SEÇÃO IV

DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 11 O presidente do conselho previsto no *caput* deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito Municipal.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 12 Compete ao Presidente do Conselho:

I - cumprir e fazer cumprir o Regimento, inclusive delegar tarefas aos conselheiros para fazer cumprir o Regimento;

II - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

IV - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

V - dirimir as questões de ordem;

VI - aprovar a pauta e a ordem do dia;

VII - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VIII - estabelecer contatos com instituições e órgãos, tendo em vista assuntos de interesse do Conselho;

IX - aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDEB NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BAHIA**

relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado,

X - representar o Conselho em juízo ou fora dele.

XI - designar representante, quando for necessário ou conveniente;

XII - encaminhar ao Secretário Municipal de Educação as Deliberações do Conselho;

XIII - encaminhar ao Chefe do Executivo as deliberações que dependem de sua sanção ou de suas providências;

Art. 13 Compete ao Vice - Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - auxiliar o Presidente em suas competências e tomadas de decisões.



CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDEB NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BAHIA

SEÇÃO V

DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 14 A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com o art. 5 da Lei Municipal nº 418 de 29 de março de 2021 conforme disposto no art. 34 da Lei federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2021:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas ou quando servidores do município, nas reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, ou quando servidores do município no curso do mandato:

- a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDEB NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BAHIA**

tenha sido designado;

VI - Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§ 2º - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

Art. 15 Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

Parágrafo Único - A ausência do Conselheiro titular à reunião do Conselho não será computada, se presente o seu suplente.

Art. 16 Em caso de vacância de Conselheiro (a), a nomeação automática do (a) suplente para a vaga de titular, dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I - morte;

II - renúncia;

III - enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 60 (sessenta) dias;

IV - procedimento incompatível com a dignidade da função, o qual deve ser julgado pelo plenário do Conselho do FUNDEB;



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDEB NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BAHIA**

V - exercício de mandato político-partidário;

VI - desligamento da entidade que representa.

Art. 17 Compete aos membros do Conselho:

I - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

III - Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

IV - Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

Art. 18 É vedado ao Conselheiro:

I - atentar contra a ética, a moral e o decoro;

II - prejudicar deliberadamente a reputação de outros Conselheiros;

III - ser conivente com erro ou infração a este Regimento;

IV - retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, equipamento ou bem pertencente ao patrimônio público;

V - falsear deliberadamente a verdade ou basear-se na má-fé;

VI - divulgar as discussões realizadas no Conselho antes da decisão oficialmente publicada;



CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDEB NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BAHIA

VII - alterar ou derrubar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

VIII - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de suas atividades, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros, casos em que além da possível advertência, submeter-se-á a gravidade do mau uso da informação à Assembleia.

IX - permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;



CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDEB NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BAHIA

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 20 Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 21 Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 22 O Conselho, caso julgue necessário, definirá por maioria, os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 23 Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

Art. 24 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 25 Durante o prazo previsto no §3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.



CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDEB NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BAHIA

Art. 26 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sebastião Laranjeiras, BA, 31 de janeiro de 2025.

Pedro Antonio Pereira Malheiros

Prefeito Municipal

Idália Cristina de Souza Mello Laranjeira

Secretária Municipal de Educação

Davi Lima Pinto

Presidente



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/9ACD-DD8F-9A60-8D19-4B18> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9ACD-DD8F-9A60-8D19-4B18



Hash do Documento

4a2abc2bcc495cc74bb957e32699c7f53508aa903de7f1e5c1aeb6fe550bcef3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/04/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 25/04/2025 11:39 UTC-03:00